



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0326/08
PLL Nº 005/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 350 /08 – CCJ
AO RECURSO**

Institui a Semana da Bahia em Porto Alegre, a ser realizada anualmente, do dia 1º ao dia 7 de julho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Recurso, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Em 8 de abril de 2008, esta Comissão, por unanimidade, aprovou o Parecer nº 124/08 – CCJ, relatado por este Vereador pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto em epígrafe, por entender que o art. 2º da Proposição, ao dispor que “o Executivo Municipal estabelecerá convênios com os governos da Cidade de Salvador e do Estado da Bahia para a divulgação e o incremento da cultura e gastronomias baianas, visando à construção de laços entre os respectivos povos e culturas”, institui obrigação ao Poder Executivo, o que contraria o disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (princípio da independência dos poderes).

Em 10 de abril de 2008, o Presidente desta Comissão, Vereador João Carlos Nedel, encaminhou o Projeto ao autor para contestação do supracitado Parecer nos termos do art. 56 do Regimento.

Em 7 de maio de 2008, ante a ausência de contestação apresentada pelo Autor, o Presidente desta Comissão, atendendo ao disposto no § 4º, inc. I, do art. 56 do Regimento, encaminhou ao Gabinete da Presidência desta Casa o Memorando nº 22/08, informando que a tramitação do Projeto estava prejudicada.

Em 14 de maio de 2008, o Presidente, Vereador Sebastião Melo, informou ao Autor, Vereador Adeli Sell: “Tendo em vista que, conforme apontado pela CCJ, não foi apresentada contestação ao Parecer que, de forma unânime, entendeu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da presente proposição, determino o arquivamento da mesma, nos termos do disposto no art. 19, II, ‘I’ do Regimento deste Legislativo, solicitando após a ciência de V.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0326/08
PLL Nº 005/08
Fl. 02

PARECER Nº 392 /08 – CCJ AO RECURSO

Exa., o encaminhamento da mesma à Diretoria Legislativa para fins de registros e arquivamento”.

Em 3 de setembro de 2008, o Proponente, Vereador Adelli Sell, apresentou recurso solicitando um prazo de mais dez dias.

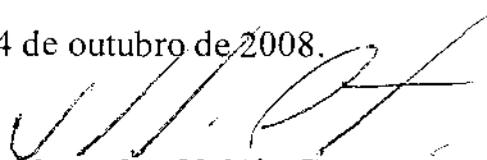
No entendimento deste Vereador, descabe a concessão de mais prazo para o autor apresentar contestação ao Parecer nº 124/08 – CCJ, tendo em vista que o prazo regimental de 10 (dez) dias previsto no art. 56 do Regimento é peremptório, tanto que o § 4º deste artigo, dispõe:

“§ 4º Não sendo apresentada contestação no prazo referido no “caput” deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça procederá da seguinte forma:

I – se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e
...”

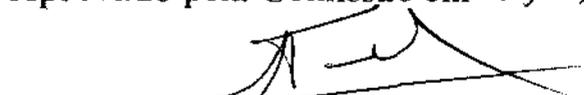
Sendo assim, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pelo **indeferimento** do Recurso.

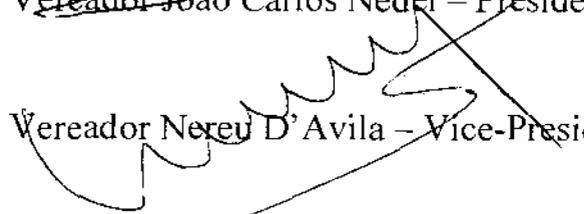
Sala Ruy Cirne Lima, 14 de outubro de 2008.


Vereador Valdir Caetano,

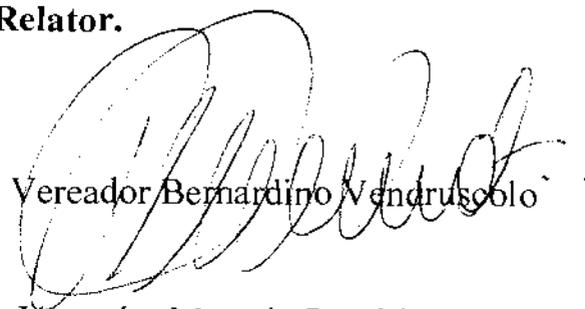
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-10-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho
DBG/SP


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nilo Santos